



## **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025**

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados que, após análise, o setor demandante resolveu retificar o Edital de Credenciamento nº 004/2025 – Processo nº 145/2025, cujo objeto é o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme segue.

**1) Portanto, onde se lia:**

### **ANEXO X** **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação por meio de credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais justifica-se pela natureza específica do objeto, uma vez que se trata de atendimento às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal medida visa assegurar o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da inclusão socioeconômica de agricultores familiares, cooperativas e associações, além de garantir alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra fundamento na legislação vigente, especialmente nas diretrizes do PNAE, que asseguram tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos fornecedores enquadrados como agricultura familiar.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento da legislação federal, para a efetivação das políticas de incentivo à agricultura familiar e para a garantia do fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG.

**Leia-se:**

### **ANEXO X** **TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação por meio de credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais justifica-se pela natureza específica do objeto, uma vez que se trata de atendimento às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal medida visa assegurar o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da inclusão socioeconômica de agricultores familiares, cooperativas e associações, além de garantir alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra fundamento na legislação vigente, em especial no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que assegura tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos fornecedores enquadrados como agricultura familiar, bem como determina a destinação mínima dos recursos do PNAE à aquisição desses gêneros alimentícios, com priorização dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e dos grupos formais e informais de mulheres.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento da legislação federal, para a efetivação das políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e para a garantia do fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG.

**Onde se lia:**

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, a solução adotada consiste no credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O credenciamento se justifica pela obrigatoriedade legal do PNAE, pela diversidade e qualidade dos produtos oferecidos, pelo fortalecimento da economia local e das comunidades rurais, e pela promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social. Ele permite a contratação direta de fornecedores habilitados, garantindo alimentos frescos, produzidos localmente e em conformidade com os padrões de segurança alimentar e nutricional, atendendo plenamente às necessidades do cardápio escolar.

Leia-se:

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025 e a Resolução FNDE nº 06/2020, a solução adotada consiste no credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O credenciamento justifica-se pela obrigatoriedade legal imposta pelo PNAE, bem como pela necessidade de assegurar a diversidade, a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos, além de promover o fortalecimento da economia local e das comunidades rurais. Tal procedimento possibilita a contratação direta de fornecedores devidamente habilitados, garantindo o fornecimento de alimentos frescos, de produção local e em conformidade com os padrões de segurança alimentar e nutricional, atendendo adequadamente às exigências do cardápio escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

A seleção dos fornecedores observará as prioridades legais estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação conferida pela Lei nº 15.226/2025, especialmente no que se refere à valorização dos grupos formais e informais de mulheres, bem como das comunidades tradicionais e dos assentamentos da reforma agrária.

**Onde em todo edital e seus anexos se lia DAF, leia-se CAF.**

Onde se lia:

**9.3. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PAGAMENTO**

9.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.4 Caso a licitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

9.5 Para efeitos dos itens, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.6 No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- 9.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

Leia-se:

**9.3. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PAGAMENTO**

- 9.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de mulheres, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Os critérios de prioridades serão observados de acordo com a Resolução CD/FNDE N º3 de 4 de fevereiro de 2025.
- 9.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física).
- 9.4 Caso a licitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.
- 9.5 Para efeitos dos itens, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.6 No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- 9.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

Em razão das alterações realizadas, informamos a nova data da primeira sessão, dia para o dia 21/01/2026 às 14:15hrs.

Serro, 09 de janeiro de 2026.

Celine Ribeiro Moreira  
Agente de Contratação